

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Campos Altos, autorizada a tomar emprestado a tomar emprestado da Rede Mineira de Viçosa, três (3) postes de trilha para fazer a travessia da estrada da R. M. V., dos fios de corrente elétrica.

Art. 2º — Fica o poder executivo autorizado a despende até importância de Cr\$ 100,00, para cobrir as despesas feitas com o referido empréstimo.

Art. 3º — Derrogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 15 de Outubro de 1952.
(a) Geraldo Guimarães. Prefeito Municipal. Sebastião Ribeiro Vialques - Secretário. Copiou com o original que fielmente transcrevi.

Stela Máris Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Lei nº 55

Disposições sobre promoção de festa

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a festa, que se fará realizar nesta localidade, a fim de inaugurar o serviço de força e luz.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas oriundas com a presente lei fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00.

Art. 3º — Derrogadas as disposições em contrário entra a presente lei em vigor na data de sua publicação a partir de 15 de Outubro de 1952.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 8 de Dezembro

de 1952. (a) Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal -
Sebastião Ribeiro Ordones - Secretário. Compare
com o original que fielmente transladei.

Stela Máris Veloso

Cabeleira Municipal de Campos Altos.

Lei nº 56

Cria o cargo de auxiliar de datilógrafo da
Câmara.

O povo do Município de Campos Altos, por
seus representantes decretou, e eu, em seu nome
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro dos funcionários
municipais mais o cargo de auxiliar de datilógrafo,
com vencimentos anuais de Cr\$ 1.800,00.

Art. 2º - Para atender as despesas advindas com o
art. 1º fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.800,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, eu
prorá a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Cabeleira Municipal de Campos Altos, 31 de Dezembro de
1952. (a) Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal -
Sebastião Ribeiro Ordones - Secretário. Compare com
o original que fielmente transladei.

Stela Máris Veloso

Cabeleira Municipal de Campos Altos.

Lei nº 57

Disposições sobre denominação de ruas
O povo do Município de Campos Altos, por seus
representantes decretou, e eu, em seu nome sanctiono
a seguinte lei: